

1. Âmbito de aplicação

1.1. As presentes Condições Gerais de Compra regem as aquisições de bens e equipamentos e/ou de serviços efetuadas pelas empresas do Grupo Galp ("GALP") a qualquer entidade ("Fornecedor") no âmbito dos processos de consulta ao mercado da GALP ("RFQ").

1.2. A relação contratual entre a GALP e o Fornecedor ("Contrato") é regida por (i) documento assinado pelas Partes; ou (ii) documento escrito e aceite expressamente pelas Partes; ou (iii) documento ou mensagem de aceitação, pela GALP, da proposta do Fornecedor, incluindo eventuais esclarecimentos e alterações acordadas durante a fase de negociação, em conjunto com o RFQ e com as presentes Condições Gerais de Compra.

1.3. As condições gerais que o Fornecedor insira na sua proposta ou que utilize no fornecimento de bens e equipamentos e/ou de serviços são ineficazes perante a GALP, exceto quando expressamente aceites por si.

1.4. Os documentos a que se refere a Cláusula 1.2 prevalecem, pela ordem aí referida, sobre as presentes Condições Gerais de Compra.

2. Serviços e/ou bens e equipamentos

2.1. O objeto da aquisição encontra-se definido no Contrato. O Fornecedor obriga-se a fornecer os bens e equipamentos e/ou a prestar os serviços à GALP, nas instalações definidas no Contrato, e a cumprir os prazos, os níveis de serviço e os demais termos e condições constantes do Contrato e, bem assim, a observar os requisitos legais e as boas práticas.

2.2. O Fornecedor obriga-se a cumprir, e a fazer cumprir pelos seus colaboradores, as normas de acesso e segurança em vigor nas instalações definidas no Contrato. Na eventualidade de o Contrato ser executado, no todo ou em parte, em instalações da GALP, o Fornecedor obriga-se a dar a conhecer aos seus colaboradores a informação que consta da política de privacidade, disponibilizada pela GALP, sempre que proceda (e antes de proceder) a uma recolha dos seus dados pessoais para as finalidades da GALP.

2.3. O fornecimento dos bens e equipamentos até ao local de entrega rege-se pelo disposto no Incoterms® 2020 DDP (*Delivered Duty Paid*), obrigando-se o Fornecedor a entregá-los à GALP livres de quaisquer ónus ou encargos.

2.4. A propriedade dos bens e equipamentos transfere-se para a GALP na data de entrega.

2.5. Consideram-se incluídas no fornecimento todas as atividades complementares, tais como embalagem, transporte, carga e descarga, armazenamento, instalação, testes e comissionamento, salvo acordo em contrário, assim como os materiais, documentos e outros elementos necessários ao correto funcionamento, operação e/ou manutenção dos bens e equipamentos.

2.6. O Fornecedor, sempre que aplicável, disponibiliza à GALP (i) as guias de transporte adequadas; (ii) a rotulagem, os formulários e fichas de segurança em conformidade com os requisitos legais; e (iii) as instruções para transporte, segurança, manuseamento, exposição e eliminação dos bens e equipamentos.

2.7. O Fornecedor é responsável pela contratação dos colaboradores que entenda necessários e suficientes à execução do Contrato, com as qualificações técnicas necessárias, a experiência e a idoneidade moral exigidas para efeitos da execução do Contrato, responsabilizando-se por todos os seus atos e/ou omissões e/ou por situações de não cumprimento contratual decorrentes da sua conduta no âmbito do Contrato.

2.8. Os colaboradores alocados pelo Fornecedor à execução do Contrato desenvolvem as suas tarefas e atividades de forma independente e com autonomia técnica, sem prejuízo de estarem submetidos ao exercício dos poderes exclusivos de autoridade, direção, fiscalização e disciplinar por parte do Fornecedor; por conseguinte, não podem ser considerados trabalhadores da GALP ou de qualquer empresa do Grupo Galp por força ou na decorrência do Contrato, motivo pelo qual a GALP não está adstrita ao cumprimento de qualquer obrigação de informação e/ou de fiscalização nos termos da legislação em vigor em matéria laboral e de promoção da higiene, segurança e saúde no trabalho.

2.9. O Fornecedor deve designar um responsável, com funções de gestão e coordenação, incumbido de dirigir e orientar a sua equipa e que será o interlocutor direto da GALP relativamente à execução do Contrato.

2.10. O Fornecedor obriga-se a cumprir todos os requisitos legais em matéria de saúde, segurança e ambiente, e, bem assim, a informar imediatamente a GALP, por escrito, de quaisquer factos ou ocorrências que possam envolver responsabilidade ambiental.

2.11. O Fornecedor obriga-se a obter e manter em vigor, por sua conta e inteira responsabilidade, todas as autorizações, licenças, registos e/ou

aprovações, bem como os seguros que, nos termos da legislação aplicável do Contrato, deva obter e manter para efeitos da execução do Contrato.

3. Preço, faturação e condições de pagamento

3.1. A GALP paga ao Fornecedor, como contrapartida do fornecimento dos bens e equipamentos e/ou da prestação dos serviços, o preço previsto no Contrato, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

3.2. O preço não pode ser objeto de alterações promovidas por iniciativa unilateral de qualquer das Partes.

3.3. A emissão e tramitação de todas as faturas e documentos fiscalmente relevantes deve realizar-se preferencialmente por via eletrónica, nos termos da lei aplicável e das condições acordadas entre as Partes.

3.4. As faturas a emitir pelo Fornecedor devem mencionar o número da ordem de entrega emitida pela GALP e ser remetidas para o Apartado 4079, S. Domingos de Benfica, 1501-001 Lisboa, exceto se emitida por via eletrónica, com indicação da pessoa de contacto da GALP.

3.5. O pagamento do preço é efetuado no prazo de sessenta dias a contar da data de receção da respetiva fatura pela GALP, mediante transferência bancária para o IBAN indicado pelo Fornecedor na plataforma Supply4Galp, cuja exatidão e atualização é da exclusiva responsabilidade do Fornecedor. O pagamento do preço pela GALP para o referido IBAN tem efeitos liberatórios.

3.6. Sempre que, nos termos do Contrato, o Fornecedor esteja obrigado a prestar garantia, o Fornecedor fica adstrito à apresentação de uma garantia bancária autónoma, irrevogável, independente, incondicional e à primeira solicitação, no montante máximo garantido acordado no Contrato, a emitir por instituição bancária aceite pela GALP.

4. Garantia de conformidade e de bom funcionamento

4.1. O Fornecedor é integralmente responsável por todas as deficiências técnicas, omissões, imperfeições ou quaisquer outros defeitos, erros e vícios relativos à execução e/ou qualidade dos serviços prestados e/ou à qualidade e/ou características dos bens e equipamentos.

4.2. O prazo de garantia dos serviços e dos bens e equipamentos é de três anos a contar da data da respetiva conclusão ou aceitação pela GALP, conforme aplicável.

4.3. Até ao final do prazo de garantia, o Fornecedor é obrigado a proceder, de imediato, e à sua custa, a todas as substituições, reparações e repetições que forem indispensáveis para assegurar que os bens e equipamentos e/ou os serviços cumprem os requisitos contratuais, cabendo à GALP a opção pela substituição, reparação ou repetição, em função da natureza da não conformidade. No caso de bens e equipamentos defeituosos, a GALP pode optar pela sua devolução e reembolso do preço.

4.4. Caso as diligências referidas na Cláusula 4.3 não sejam efetuadas no prazo fixado pela GALP, assiste-lhe o direito de mandar executá-las por terceiros, sendo os custos incorridos pela GALP, se devidamente comprovados, reembolsados pelo Fornecedor.

5. Responsabilidade do Fornecedor e não cumprimento

5.1. O Fornecedor obriga-se a cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e é responsável pelos prejuízos causados pelo cumprimento defeituoso ou pelo não cumprimento do disposto no Contrato.

5.2. O não cumprimento de quaisquer obrigações emergentes do Contrato por uma das Partes confere à outra a faculdade de, a seu critério, exigir o cumprimento da obrigação, suspender ou resolver o Contrato e, em qualquer caso, reclamar a indemnização pelos prejuízos sofridos.

5.3. As faculdades de suspensão e de resolução só podem ser exercidas se a Parte faltosa, depois de interpelada por carta registada com aviso de receção, não cumprir a obrigação contratual no prazo de oito dias ou noutro maior, que for fixado na interpelação.

6. Vigência

O Contrato tem a vigência definida no Contrato, cessando automaticamente no fim do prazo definido, sem necessidade de denúncia ou de qualquer outra comunicação.

7. Propriedade intelectual e confidencialidade

7.1. O Contrato não confere a nenhuma das Partes o direito de utilizar quaisquer marcas, denominações ou logótipos titulados pela outra Parte ou de qualquer outra empresa do respetivo grupo de sociedades.

7.2. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer estudos, relatórios ou outros documentos produzidos pelo Fornecedor no âmbito do Contrato pertencem integral e exclusivamente à GALP ao abrigo do regime da obra por encomenda, considerando-se contrapartida suficiente o preço acordado pelas Partes no Contrato.

7.3. As Partes obrigam-se a manter, sob sigilo, toda a informação trocada entre elas ou de que tenham conhecimento e/ou acesso no âmbito da execução do Contrato e das negociações tendentes à sua celebração, exceto se a sua divulgação for exigível por lei, por regulamento ou por ordem de qualquer regulador competente, entidade governamental ou autoridade judicial.

7.4. Cada Parte obriga-se a manter a informação confidencial segura e devidamente protegida contra roubo, dano, perda e acesso não autorizado (incluindo o acesso por via eletrónica).

7.5. As obrigações de confidencialidade subsistem pelo prazo máximo de três anos após cessação do Contrato.

8. Dados pessoais

8.1. As Partes, nas suas respetivas qualidades quanto aos tratamentos de dados pessoais que vierem a realizar, obrigam-se a cumprir o disposto na legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais e de privacidade, atual ou futura, nacional ou europeia.

8.2. Cada uma das Partes compromete-se a implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas e necessárias à proteção de dados pessoais desde a conceção e por defeito, por forma a assegurar a conformidade com a legislação aplicável, designadamente no que concerne às medidas de segurança adequadas aos riscos decorrentes do tratamento a que procedem para as suas respetivas finalidades.

8.3. Se uma das Partes receber um pedido de exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais relativo às finalidades próprias da outra Parte, deve prestar assistência imediata a essa Parte, permitindo o cumprimento das suas obrigações legais de resposta.

8.4. As Partes comprometem-se a manter os dados pessoais a que tenham acesso no âmbito do Contrato estritamente confidenciais, mesmo após a cessação do Contrato.

8.5. Em caso de violação de dados pessoais, a Parte que primeiro tome conhecimento da violação deve informar, de imediato, a outra Parte. A Parte responsável pela violação dos dados pessoais deve informar a outra Parte das consequências prováveis dessa violação, bem como das medidas de mitigação que aplicar para repará-la e ainda, se aplicável, proceder às respetivas notificações à autoridade de controlo e/ou aos titulares dos dados.

8.6. As Partes limitam-se à sua quota-parte em matéria de responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo que tiverem causado por força do tratamento, por si ou pelos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no Contrato, responsabilidade essa que será exclusiva quando tal violação seja imputável apenas a uma das Partes.

8.7. Na medida em que o tratamento de dados pessoais ao abrigo do Contrato assim o pressuponha, as Partes obrigam-se a reduzir a escrito e a assinar um dos seguintes documentos, conforme aplicável:

(a) um acordo de subcontratação, quando a execução do Contrato implicar o tratamento de dados pessoais pelo Fornecedor em nome e por conta da GALP;

(b) um acordo de responsabilidade conjunta na eventualidade de as Partes determinarem conjuntamente as finalidades e os meios do tratamento de dados pessoais.

9. Cibersegurança

9.1. O Fornecedor obriga-se a implementar todas as medidas técnicas e organizativas destinadas a assegurar um nível de cibersegurança adequado ao risco concretamente relevante, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, âmbito, contexto e finalidades do Contrato, assim como a probabilidade e a gravidade de ingerência não autorizada por terceiros.

9.2. Em concreto, o Fornecedor obriga-se a implementar, a manter em vigor e a monitorizar, durante toda a execução do Contrato, as medidas que identificou como necessárias e adequadas, na fase pré-contratual, disponíveis para consulta na plataforma *OneTrust* sob o ID indicado no Contrato.

9.3. O Fornecedor obriga-se a informar a GALP, de imediato, através do endereço de correio eletrónico csirt@galp.com, sobre qualquer incidente de cibersegurança que envolva quaisquer dados da GALP, que seja suscetível de impactar a normal execução do Contrato, ou que possa causar quaisquer danos ou prejuízos à GALP.

10. Continuidade do negócio

10.1. O Fornecedor obriga-se a implementar todas as medidas técnicas, processuais e organizativas no que se refere a gestão da continuidade do negócio, tendo em conta as melhores práticas, as tecnologias mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, âmbito, contexto e finalidades do Contrato e, em particular, o risco e resiliência operacionais.

10.2. Em concreto, o Fornecedor obriga-se a implementar, a manter em vigor e a monitorizar, durante toda a execução do Contrato, as medidas que identificou como necessárias e adequadas, na fase pré-contratual, disponíveis para consulta na plataforma *OneTrust* sob o ID indicado no Contrato.

11. Conformidade e ética

11.1. As Partes declaram e garantem, uma em benefício da outra, que, na celebração e execução do Contrato e em quaisquer atividades relacionadas com este, (i) cumpriram e cumprirão integralmente os regimes legais que respetivamente as vinculam, em qualquer jurisdição, a respeito do branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo, corrupção, recebimento indevido de vantagens, concorrência, abuso de informação privilegiada, sanções internacionais e transações entre partes relacionadas, incluindo quaisquer obrigações de guarda de confidencialidade, limitação de uso e conservação de registos consagradas em tais regimes legais, e (ii) pautaram e pautarão a sua conduta pelos padrões estipulados nos respetivos códigos de conduta ética publicados ou, não tendo o Fornecedor adotado um código com esse alcance, pelo código de conduta ética adotado pela GALP e publicado na sua página institucional de internet. A falta de verdade ou incumprimento de qualquer das declarações, garantias e obrigações previstas nesta Cláusula constitui fundamento de suspensão, total ou parcial, ou resolução do Contrato pela Parte perante a qual tal incorção ou incumprimento se verifique ou seja cometido.

11.2. As Partes reconhecem constituir circunstância fundamental à formação da sua vontade negocial o respeito pelos Direitos Humanos internacionalmente reconhecidos no âmbito do Contrato e comprometem-se a manter uma conduta diligente e responsável nesta matéria, evitando causar ou, de qualquer forma, contribuir para situações de tráfico humano, escravatura moderna, trabalho forçado, trabalho infantil e para impactos nocivos em comunidades locais ou indígenas.

12. Disposições diversas

12.1. A GALP, ou quem esta indicar, pode, a todo o tempo, auditar as atividades desenvolvidas pelo Fornecedor no âmbito do Contrato.

12.2. O Fornecedor não pode subcontratar a execução de quaisquer tarefas ou atividades compreendidas no objeto do Contrato sem o prévio consentimento, prestado, por escrito, da GALP.

12.3. As Partes não podem ceder ou onerar os seus direitos e obrigações emergentes do Contrato, sem o prévio consentimento escrito da outra Parte, sem prejuízo de a GALP poder ceder a sua posição contratual para qualquer sociedade do Grupo Galp.

12.4. Todas as comunicações entre as Partes relativamente ao Contrato devem ser efetuadas por escrito, por correio eletrónico, através da plataforma Supply4Galp, ou mediante carta registada dirigida às moradas da sede das Partes ou para outra morada indicada para o efeito.

12.5. O Fornecedor garante que não praticou e vincula-se a não praticar quaisquer atos com ofensa do Contrato ou da lei.

12.6. As Partes não adquirem por via do Contrato quaisquer poderes para representar ou agir por conta da outra, continuando ambas a ser agentes económicos independentes e a assumir responsabilidade pelos eventuais danos e prejuízos causados por si, pelos seus colaboradores, representantes ou mandatários, a terceiros.

12.7. A celebração do Contrato não implica qualquer regime de exclusividade de qualquer das Partes para com a outra e não configura qualquer tipo de sociedade, consórcio, associação formal ou agrupamento jurídico de empresas.

12.8. Se alguma das disposições do Contrato for declarada nula, anulada, ineficaz ou inexecutável, por uma entidade competente para o efeito, a referida invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade não afeta, sem mais, a validade e/ou eficácia das restantes disposições, comprometendo-se as Partes a acordar, com respeito pela boa-fé, numa estipulação alternativa que, na medida do possível, permita prosseguir o mesmo efeito jurídico, sem interferir no equilíbrio económico das prestações.

13. Lei aplicável e foro competente

13.1. O Contrato rege-se pela lei portuguesa.

13.2. Em caso de litígio, as Partes têm o direito de recorrer ao Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

13.3. Todos os litígios emergentes do Contrato ou com ele relacionados de valor superior a um milhão de euros são definitivamente resolvidos por arbitragem institucional, que deve ter lugar em Lisboa e em português, com observância do Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa (Centro de Arbitragem Comercial), por um ou mais árbitro(s) nomeado(s) nos termos do Regulamento.